

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP PROCESSO № 24.123-7/06



DECRETO Nº 20.591, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006 ARIO DA SMAD

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

V.V

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, e do artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão os órgãos municipais encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, até o dia 16 de novembro de cada ano, a escala de férias dos seus servidores para o ano seguinte.

Art. 2º - A elaboração da escala de férias deverá ser feita com observância dos seguintes requisitos:

I - as férias deverão ser determinadas pela chefia imediata do servidor, tendo em conta o interesse do serviço.

II - o gozo simultâneo de férias por mais de um servidor no mesmo período somente será permitido quando não houver prejuízo para o normal andamento do serviço de cada unidade administrativa.

Art. 3º - Caberá ao titular de cada Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, a adoção das providências visando ao integral cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos